



**Contrato de Gestão nº 02/2023 - SECULT**

**Processo nº P272890/2023**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E O INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES – ECOA, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria da Cultura e Turismo, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com o endereço na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral, neste ato representada pela Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. Simone Rodrigues Passos, brasileira, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 005.132.843-70, nos termos das atribuições delegadas para a contratação e ordenação de despesas da Secretaria da Cultura e Turismo, e o **INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES – ECOA**, doravante denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.700.159/0001-23, com sede na Travessa Adriano Dias de Carvalho, 135, Centro, Sobral/CE, CEP: 62010-460, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **ANTONIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 18.085, inscrito no CPF sob o nº 780.695.483-04, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o resultado da Chamada Pública nº CH23003–SECULT, e o processo de Dispensa de Licitação nº DP23002-SECULT, fundamentado no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1.O presente Contrato de Gestão tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, desenvolvendo assim as ações autorizadas no art. 18 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

2.2. Dos serviços contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Preço Total (R\$)
1	Prestação de serviços por entidade qualificada como organização social no Município de Sobral, sem fins lucrativos, para a celebração de Contrato de Gestão destinado à operacionalização das ações da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Sobral, desenvolvendo assim as ações autorizadas no art. 18 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023	SERVIÇO	R\$ 91.198,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. O fornecimento do serviço dar-se-á sob a forma PARCELADO, conforme estabelecido no plano de trabalho.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo como ANEXO D - PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO do Edital, a importância global de R\$ 91.198,00 (Noventa e um mil, cento e noventa e oito reais), sem possibilidade de reajustes.

4.2. A alteração do montante constante no item 4.1. desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo, sendo ainda permitida alteração do montante constante no “caput”, desde que não exceda os 5% (cinco por cento) do montante de recursos repassado pela União Federal ao Município de Sobral, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento advindo do objeto do contrato será proveniente dos recursos SECULT e será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias contados da data do empenho com a devida apresentação da nota fiscal/fatura/recibo devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

5.1.1. A nota fiscal/fatura/recibo que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 7.1. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura/recibo corrigida.

5.1.2. Os referidos relatórios físicos e financeiros deverão ser entregues à CONTRATANTE mensalmente até o 15º dia do mês subsequente, desde que aprovados por parte da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, ficando suspensa a liberação do recurso se não houver a comprovação física financeira da execução das metas.

5.1.3. A gestão dos recursos financeiros deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, devendo os resultados desta aplicação serem revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Plano de Trabalho.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria da Cultura e Turismo, com a seguinte dotação orçamentária:

31.01.13.392.0048.1.474.0000.3.3.50.39.00.1.700.0000.00

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 09 (nove) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos, limites e condições do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais, mediante justificativa de interesse público.



7.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. O prazo de execução do objeto contratual é de 09 (nove) meses, contado a partir da publicação do contrato.

7.4. As eventuais revisões e reajustes de preços, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante assinatura de termo aditivo específico e necessariamente precedida de justificativa da CONTRATADA e da SECULT, poderá vir a ocorrer nas seguintes hipóteses:

7.4.1. para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem a execução do CONTRATO DE GESTÃO, nas condições pactuadas;

7.4.1.1. Para ajustes do PLANO DE TRABALHO resultantes da avaliação da CONTRATADA ou por proposição da Contratante, desde que haja a concordância do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

8.1. Quanto à execução:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil e nas condições previstas nos subitens seguinte:

8.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante execução das metas e cronograma estabelecido no plano de trabalho, apresentado pela CONTRATADA.

8.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

8.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor/fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.2.3. Caso o objeto deste contrato não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se a Organização Social à aplicação das penalidades.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA, além dos demais compromissos assumidos:

9.1.1. Executar a programação de atividades e cumprir as metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;

9.1.2. Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, zelando pela sua qualidade técnica e pela transferência de conhecimento para as equipes da Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria de Cultura e Turismo de Sobral;

9.1.3. Basear a sua administração no Estatuto e nas demais normas de gestão, aprovados pelo Conselho de Administração;



- 9.1.4. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais encaminhadas à Organização Social para controle do acervo patrimonial e técnico visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
- 9.1.5. Apresentar prestação de contas a CONTRATANTE, para fins de análise;
- 9.1.6. Elaborar e submeter à CONTRATANTE para análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação os relatórios de metas alcançadas, comprovações de execução física e relatório financeiro, na forma e prazos estabelecidos;
- 9.1.7. Apresentar justificativa junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação para os casos de não execução total ou parcial das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na cláusula décima quinta do Contrato de Gestão;
- 9.1.8. Elaborar e submeter, mensalmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração e disponibilizá-los à Contratante e aos órgãos de controle;
- 9.1.9. Apresentar ao fiscal ou Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a qualquer momento, quando o interesse público assim o determinar, relatório e esclarecimentos pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados;
- 9.1.10. Disponibilizar para à CONTRATANTE, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do Contrato de Gestão;
- 9.1.11. Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos adquiridos, por ocasião da consecução do objeto deste Contrato de Gestão, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados e os rendimentos destes, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;
- 9.1.12. Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer alteração que venha a ser feita em seu estatuto social e/ou regulamento com o envio do documento pertinente;
- 9.1.13. Constituir uma reserva financeira, a fim de custear as verbas indenizatórias, verbas trabalhistas como FGTS, décimo terceiro, décimo terceiro proporcional, férias, aviso prévio e demais encargos;
- 9.1.14. Abrir contas bancárias específicas, preferencialmente no Banco do Itaú, para movimentação dos recursos deste Contrato de Gestão, os quais somente serão sacados para pagamento de despesas nele previstas;
- 9.1.15. Reconhecer os direitos da Prefeitura Municipal de Sobral, em caso de rescisão administrativa previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.1.16. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
- 9.1.17. Encaminhar à CONTRATANTE os relatórios gerenciais e de atividades, em tempo hábil, para que a mesma possa cumprir o prazo de prestação de contas constante no contrato;
- 9.1.18. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal que compõe o seu quadro de colaboradores, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, enviando à CONTRATANTE, por ocasião do recebimento das parcelas previstas no Cronograma de desembolso, cópias das guias de recolhimento devidamente quitadas e referentes aos meses anteriores à última parcela desembolsada;
- 9.1.19. Responsabilizar-se pela contratação, pagamento, efetiva execução e qualidade dos serviços de terceiros e aquisição de bens e materiais necessários à manutenção e desenvolvimento de suas atividades.



9.1.20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, em estrita obediência ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem a garantia das efetivas disponibilidades orçamentária e financeira e sem o respaldo deste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidade;

9.1.21. Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência do Contrato de Gestão;

9.1.22. Encaminhar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas cumpridas x metas previstas, além da conciliação bancária, dos balancetes e dos demais demonstrativos financeiros das contas específicas, bem como dos bens móveis adquiridos. Ao final do contrato apresentar relatório do acervo compilado;

9.1.23. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

9.1.24. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle e avaliação.

9.1.25. Providenciar, anualmente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com público-alvo.

9.1.26. Não representar o MUNICÍPIO DE SOBRAL em atos formais e/ou informais, sendo esta função de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.1.27. A CONTRATADA deverá devolver à administração pública municipal, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Designar, por meio de portaria, o fiscal do CONTRATO para orientar o CONTRATADO, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos, metas, indicadores de desempenho definidos no CONTRATO e garantindo todo o suporte político - institucional como representante do Município, na execução e supervisão deste Contrato de Gestão;

10.2. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa de Trabalho e dos Anexos que fazem parte integrante do Contrato de Gestão, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

10.3. Programar no orçamento do município para exercício subsequente ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.

10.4. Designar a comissão de acompanhamento e avaliação, e fornecer as condições necessárias para que possa acompanhar o desenvolvimento do Programa de Trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão, analisando os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pelo contratado, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e que possa, também, fiscalizar e elaborar relatórios parciais e um final conclusivo sobre a avaliação procedida, realizando os seus trabalhos de acordo com a sistemática de avaliação de desempenho da CONTRATANTE;

10.5. Dar parecer conclusivo, no final deste Contrato de Gestão, sobre o cumprimento das metas



e a qualidade dos serviços realizados;

10.6. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Entidade como Organização Social, para verificar se a mesma continua a dispor de suficiente nível técnico operacional para execução do objeto contratual;

10.7. Acompanhar, nos termos da Lei, as atividades relativas à execução deste Contrato de Gestão;

10.8. Participar das negociações do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão;

10.9. Encaminhar a Organização Social as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;

10.10. Emitir o termo de encerramento do Contrato de Gestão, atestando o cumprimento das condições contratuais;

10.11. Disponibilizar na internet informações institucionais e de resultados deste Contrato de Gestão, dando transparência às suas ações.

10.12. Encaminhar ao CONTRATADO o cronograma de reuniões mensais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução do Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.**

11.1. A execução contratual será acompanhada especialmente por técnico a ser designado através de portaria para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

11.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto desta Chamada Pública e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado através de portaria pela secretaria/órgão, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

a. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

b. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

c. Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;

d. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

e. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

f. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

g. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

h. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

i. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou



os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

j. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

k. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

l. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

m. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

n. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

o. Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p. Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

12.1. No âmbito deste Contrato de Gestão, à Coordenadorias de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e avaliação do desempenho do Contratado, podendo emitir recomendações, resoluções, normatizando seus procedimentos e os do CONTRATADO, no que lhe couber, bem como advertências, multas e demais penalidades, tudo de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento e no programa anual.

12.2. A Contratante constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação através de portaria, composta por especialistas de notória especialização e adequada qualificação, que elaborará relatório mensal, sendo até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento da prestação de contas do Contratado e relatório conclusivo no final da execução contratual. Caberá ao Fiscal do Contrato com atesto do Contratante emitir parecer mensal e ao final do contrato a ser encaminhado à CONTRATADA.

12.3. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á mensalmente para:

12.3.1. Proceder ao acompanhamento e avaliação parcial e final do cumprimento das metas, elaborando parecer conclusivo.

12.3.2. Recomendar a revisão das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário;

12.3.3. Elaborar relatório mensal e conclusivo sobre o cumprimento das metas, de acordo com os índices de avaliação presentes neste documento.

12.4. A Contratante e o Contratado observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão acima, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças, que se fizerem necessárias.

12.5. O Contratado encaminhará à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, os relatórios mensalmente sobre o seu desempenho no cumprimento de metas e obrigações previstas neste instrumento.

12.6. Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelo Contratado, comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

12.7. Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente segundo a



avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e ampla defesa, e o eventual excedente financeiro decorrente da diferença entre os valores repassados pela Secretaria da Cultura e Turismo e o valor gasto na efetiva execução das atividades poderão ser utilizados pelo CONTRATADO mediante autorização expressa da CONTRATANTE

12.8. Caberá ao Gestor do Contrato de Gestão tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do saldo remanescente ao final do contrato.

12.9. Para efeito de avaliação, ao final deste contrato de gestão, a CONTRATADA elaborará e apresentará a SECULT, relatório circunstanciado de prestação de contas e relatório circunstanciado da execução deste instrumento, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, à Coordenadoria Financeira da SECULT, à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, ao Conselho Administrativo e aos órgãos competentes, na forma da lei, a sua prestação de contas contendo as respectivas demonstrações contábeis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da Chamada Pública em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;



- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- p) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições exigidas na Chamada Pública ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.2.9. O contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.3. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

12.3.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro



instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.3.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente do CONTRATADO ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba ao CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1. A publicação do extrato do contrato de gestão será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

17.1. Em razão do presente Contrato, o Contratado obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Sobral, nos seguintes locais:

17.1.1. Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;

17.1.2. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço;

17.1.3. Material didático e trabalhos publicados pelo CONTRATADO, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

17.1.4. Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida envolvendo o objeto deste Contrato de Gestão;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:**

18.1. O presente Contrato poderá ter suspensa a sua execução, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as demais cláusulas do mesmo, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

18.2. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse da Administração;

18.3. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro conhecido pela Administração em documento reconhecido por sua ocorrência.

18.4. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo de sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MODIFICAÇÃO**

19.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento, de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do



referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

19.2. A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE ou CONTRATADA e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

19.3. Qualquer termo de aditivo fica condicionado à aprovação do gestor maior da **Secretaria de Cultura e Turismo**, respeitando os limites legais, financeiros e orçamentários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS AUTONOMIAS CONCEDIDAS:**

20.1. Limitação das atividades às finalidades e objetivos estratégicos deste Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRATAÇÕES E PARCERIAS REALIZADAS PELA ORGANIZAÇÕES:**

21.1. Caso haja a necessidade de contratações e/ou parcerias com outras organizações, instituições, empresas ou órgãos públicos, inerente ao objeto deste Contrato, deverá ser expressamente autorizado pela Coordenação Artes, Cidadania e Cultura da SECULT através de uma demonstração de interesse na contratação/parceria pretendida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**SIMONE RODRIGUES PASSOS**  
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO  
CONTRATANTE

**ANTONIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR**  
INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA,  
COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Visto da assessoria jurídica:

## ✓ Documento com assinaturas válidas

### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** Contrato\_Lei\_Paulo\_Gustavo\_\_28EOA\_29\_assinado.pdf

**Hash:** 05f3bed6cb5f13b6370085dd84dfb42eef574fc2a81ccde812d58afd8b41dfc3

**Data da validação:** 04/10/2023 09:59:59 BRT

### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA

**CPF:** \*\*\*.662.003-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 8295102825398753000

**Data da assinatura:** 04/10/2023 09:20:51 BRT



#### Atenção

Esta assinatura se repete mais **10** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ANTONIO MENDES CARNEIRO JUNIOR

**CPF:** \*\*\*.695.483-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 18341441891869221259

**Data da assinatura:** 04/10/2023 09:46:34 BRT



#### ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

#### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

#### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

gov.br



REDES SOCIAIS



mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.11.334.0455.2.490.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Otaciano Javi De Sousa Júnior Coordenador de Equipamentos e Feiras da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Isaac Vasconcelos Tavares, gerente da Gestão de Equipamentos da STDE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Ronaldo Silva Bezerra - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P272890/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP23002 - SECULT. OBJETO:** Contratação de entidade selecionada para Operacionalização das Ações da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Sobral, desenvolvendo assim ações autorizadas no Art. 18 do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXIV, e Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e a Chamada Pública Nº CH23003 - SECULT. CONTRATADA: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 14.700.159/0001-23. VALOR GLOBAL: R\$ 91.198,00 (noventa e um mil e cento e noventa e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.392.0048. 1474.33503900. 1700000000. Sobral - CE, 03 de outubro de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

**EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2023 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P272890/2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 14.700.159/0001-23. OBJETO: Contratação de entidade selecionada para Operacionalização das Ações da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Sobral, desenvolvendo assim ações autorizadas no Art. 18 do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXIV, e Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e a Chamada Pública Nº CH23003 - SECULT. MODALIDADE: Dispensa Nº DP23002 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 91.198,00 (noventa e um mil e cento e noventa e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.392.0048.1474.33503 900.1700000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 04/10/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO INSTITUTO ECOA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

**PORTARIA Nº 20/2023 - SECULT - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades**

máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 02/2023 - SECULT, celebrado com o instituto ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA, CNPJ nº 14.700.159/0001-23, cujo objeto é a Operacionalização das Ações da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Sobral, desenvolvendo assim as ações autorizadas no art. 18 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023. Parágrafo único. Caberá ao gestor e ao fiscal observarem o disposto na cláusula décima primeira do Contrato de Gestão nº 02/2023 - SECULT. Art. 2º Os documentos essenciais da contratação, indispensáveis à gestão e fiscalização, podem ser consultados no Processo nº P272890/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Sobral/CE, 04 de outubro de 2023. Simone Rodrigues Passos - Secretária Municipal da Cultura e Turismo de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 20/2023 - SECULT GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO Nº 095/2023 - SECULT		
NOME	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO/FUNÇÃO
SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA	39338	GESTORA DO CONTRATO
MANOEL FERREIRA DE SOUZA	20695	GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO
GENILSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	43179	FISCAL DO CONTRATO
SEBASTIÃO MANOEL RODRIGUES LIMA	32694	FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

**RESULTADO FINAL APÓS FASE RECURSAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DO THEATRO SÃO JOÃO 2023.2, DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL - SECULT.** O Município de Sobral, através da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT, após a análise dos recursos interpostos em face da decisão preliminar da Comissão Especial de Seleção da CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DO THEATRO SÃO JOÃO 2023.2, instituída conforme PORTARIA Nº 16/2023 - SECULT (DOM nº 1.664, de 22 de setembro de 2023) resolve tornar público: I - Que a Secretária da Cultura e Turismo de Sobral, com amparo nos pareceres da Coordenadoria Jurídica da SECULT, julgou improcedentes e indeferiu os recursos interpostos pelos proponentes listados abaixo, mantendo-os INABILITADOS:

RECURSOS INDEFERIDOS	
INSCRIÇÃO	RECORRENTE(S)
on-157019368	Afonso Lima Fontenele Neto - Addams Family Musical
on-720872074	Francisco Lucas Uchôa Nascimento Freire - Lucaz Uchoa & As Viúvas Negras apresentam: EM CENA
on-999611992	Renato William Paiva de Sousa - A noite do Rivortil

II - O RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DO THEATRO SÃO JOÃO 2023.2, que tem como objeto a ocupação do Teatro São João 2023.2. Assim, após o resultado da fase recursal da etapa de habilitação jurídica, apresentamos o seu resultado definitivo:

PROponentes INABILITADOS			
REF.	INSCRIÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
1	on-1208197572	Adeline Stervínou Músicas Latino-americanas	INABILITADO
2	on-157019368	Afonso Lima Fontenele Neto - Addams Family Musical	INABILITADO
3	on-237808936	Antonia Dalis de Souza Ferreira - Uma viagem ao mundo encantado da Disney	INABILITADO
4	on-1265340351	Cláudio de Oliveira Lima - Calhas de verão	INABILITADO
5	on-2118029029	Daniel Nascimento da Rocha - Concerto Orquestra Experimental	INABILITADO
6	on-150772357	Eveline Sobreira Diniz - Recital de fim de ano	INABILITADO
7	on-720872074	Francisco Lucas Uchôa Nascimento Freire - Lucaz Uchoa & As Viúvas Negras apresentam: EM CENA	INABILITADO
8	on-540511782	José Uélito Terto de Souza Filhos - Cantos da Guerreira	INABILITADO
9	on-999611992	Renato William Paiva de Sousa - A noite do Rivortil	INABILITADO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.19.1

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 2023.09.19.1, na seguinte forma: A empresa LRF Distribuidora LTDA sagrou-se vencedora junto ao item 03. A empresa N.O.R.T.H Comercio LTDA sagrou-se vencedora junto ao item 01, 02 e 04. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital. Informações pelo telefone (88) 3557-1254 (R-211).

Porteiras/CE, 4 de outubro de 2023  
MARIA EDNA TAVARES DE LAVÔR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1509250123-PERP

O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 20/10/2023, às 09h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material permanente (do tipo: aparelhos de comunicação e de processamento de dados) para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), "Acesso Identificado no link, acesso público" e no portal [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

Maiores Informações, no endereço citado, no horário das 08h às 17h.

JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1.2023 - SEGEPE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas-CE torna público para conhecimento dos interessados que, a Licitação, na Modalidade Tomada de Preços Nº 001.2023 - SEGEPE cujo OBJETO: é a Contratação de pessoa jurídica especializada com notória reputação técnico-profissional, para planejar, elaborar, organizar e realizar concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de Russas/CE nos Termos da Lei Municipal N.º 1.623, de 17 de Agosto 2016, de acordo com as especificações e quantidades de vagas constantes neste Termo de Referência, terá a sessão inicial com uma Nova Data de Abertura em função de alteração no Termo de Referência.

A Data para o Recebimento dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no dia 07 de Novembro de 2023, às 09h. O Instrumento Convocatório reformado poderá ser conferido no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Russas-CE, 4 de Outubro de 2023.  
JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 8.2023 - CP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida. A CPL declara Habilitadas as seguintes licitantes, por atenderem a todas as exigências de habilitação do edital: 1. Águia Construções e Incorporações LTDA. - EPP; 2. Guanabara Construções Transportes e Serviços LTDA.; 3. Confahrt Construtora Holanda LTDA.; 4. Rotex Construções e Serviços EIRELI - ME; 5. 3D Construções LTDA.; 6. Lexon Serviços & Construções; 7. MV & R Locação e Construção EIRELI; 8. Consbrl Construções e Empreendimentos LTDA.; 9. M K Serviços em Construção e Transporte Escolar EIRELI; 10. Habite Engenharia EIRELI; 11. A & V Projetos e Construções LTDA.; 12. Araújo Batalha Serviços e Construções - EIRELI; 13. CENPEL - Centro Norte de Projetos e Empreendimentos LTDA.; 14. Tecta Construções E Serviços LTDA.; 15. Estrutural Engenharia e Construções LTDA.; 16. Construtora JLV LTDA.; 17. Dinamica Empreendimentos e Soluções LTDA.; 18. Medeiros Construções e Serviços LTDA. - ME; 19. FCS Construções e Serviços LTDA.; 20. Torres Construção & Serviços LTDA. - ME; 21. R Meira Engenharia EIRELI; 22. Construtora Beija-Flor LTDA.; 23. Construtora Platô LTDA.; 24. Torres Martins Serviços e Construções LTDA.; 25. ARN Construções LTDA.; 26. TF Locações e Construções Pinheiro LTDA.; 27. Vivace Construções e Empreendimentos LTDA. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação no dia útil seguinte. Caso o prazo para apresentação de recursos administrativos decorra "in albis", fica a sessão de abertura da(s) proposta(s) de preço(s) marcada para o dia 17/10/2023 às 9h.

São Gonçalo do Amarante/CE, 3 de Outubro de 2023  
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA  
Presidente da Comissão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Gestão Nº 02/2023 - SECULT. Processo Nº P272890/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 14.700.159/0001-23. Objeto: Contratação de entidade selecionada para Operacionalização das Ações da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Sobral, desenvolvendo assim ações autorizadas no Art. 18 do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso XXIV, e Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e a Chamada Pública Nº CH23003 - SECULT. Modalidade: Dispensa Nº DP23002 - SECULT. Valor Global: R\$ 91.198,00 (Noventa e Um Mil e Cento e Noventa e Oito Reais). Dotação Orçamentária: 31.01.13.392.0048.1474.33503900.1700000000. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 8.666/1993. Data da Assinatura: Sobral/CE, 04/10/2023. Signatários: Simone Rodrigues Passos - Secretária da Cultura e Turismo e o Sr. Antônio Mendes Carneiro Júnior - Presidente do Instituto ECOA. Artur Kennedy Aragão Paiva - Coordenador Jurídico da SECULT.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP23002 - SECULT

Processo Nº P272890/2023. Dispensa de Licitação Nº DP23002 - SECULT. Objeto: Contratação de entidade selecionada para Operacionalização das Ações da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Sobral, desenvolvendo assim ações autorizadas no Art. 18 do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso XXIV, e Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e a Chamada Pública Nº CH23003 - SECULT. CONTRATADA: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 14.700.159/0001-23. Valor Global: R\$ 91.198,00 (noventa e um mil e cento e noventa e oito reais). Dotação Orçamentária: 31.01.13.392.0048.1474.33503900.1700000000.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2809.01/2023PESRP

A Prefeitura Municipal de Trairi por através da Secretaria de Saúde por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2809.01/2023PESRP, tipo menor preço, para seleção para futura e eventual contratação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, com combustível, manutenção e condutor do veículo sob a responsabilidade da contratada, conforme rotas georreferenciadas com quantidade de alunos, quantidade de quilômetros por rota e tipo de veículo, de acordo com a orientação do Ministério Público Federal e Estadual e do FNDE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Trairi - CE., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no sítio eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), iniciando o acolhimento das propostas no dia 05 de Outubro de 2023 às 09:00h, a abertura das propostas de preços será no dia 19 de Outubro de 2023 às 09:00h. Procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 - Planalto Norte - Trairi/CE, bem como nos sítios eletrônicos [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <http://www.trairi.ce.gov.br/>.

Trairi/CE, 4 de Outubro de 2023  
ALEX DA COSTA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

## RETIFICAÇÃO

Retificação da Chamada Pública - Credenciamento nº 003/2023, publicado no DOU do dia 20 de setembro de 2023, pág. 222, seção 3. Onde se lê: até o dia 10 de outubro de 2023. Leia-se: até o dia 10 de outubro de 2023, às 10h30min.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.10.03.1 - F.M.S

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.28.1 - F.M.S Partes: Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual De Advocacia. Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, referente aos últimos 5 anos até a data do trânsito em julgado da ação judicial, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre - CE. Valor Estimado do Contrato: 732.535,52 proporcional aos valores efetivamente recuperados para o Município, estimado no valor total de R\$ 3.662.677,59, R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Maria Angelita Ferreira da Silva e Daniel Queiroga Gomes. Data de Assinatura do Contrato: 03 de Outubro de 2023.

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2023

Cód. CidadES - TCCES: 2023.004E0700001.01.0025. O Município de Alegre/ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que às 09:00 horas do dia vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no Setor de Licitações da PMA, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA ESTRADA PARA A LOCALIDADE DE ROSEIRA - TRECHO 01 - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, referente ao Convênio Federal GIGOV 910721/2021. O Edital poderá ser retirado no site: [www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail [compras@alegre.es.gov.br](mailto:compras@alegre.es.gov.br).

Alegre/ES, 4 de outubro de 2023.  
WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO  
Presidente da CPL

AVISOS DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2023

Cód. CidadES - TCCES: 2023.004E0700001.01.0025. O Município de Alegre/ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que às 09:00 horas do dia vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no Setor de Licitações da PMA, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA ESTRADA PARA A LOCALIDADE DE ROSEIRA - TRECHO 01 - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, referente ao Convênio Federal GIGOV 910721/2021. O Edital poderá ser retirado no site: [www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail [compras@alegre.es.gov.br](mailto:compras@alegre.es.gov.br).

## TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2023

Cód. CidadES - TCCES: 2023.004E0700001.01.0026. O Município de Alegre/ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que às 09:00 horas do dia vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no Setor de Licitações da PMA, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA ESTRADA PARA A LOCALIDADE DE ROSEIRA - TRECHO 02 - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, referente ao Convênio Federal GIGOV 919118/2021. O Edital poderá ser retirado no site: [www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail [compras@alegre.es.gov.br](mailto:compras@alegre.es.gov.br).

Alegre/ES, 4 de outubro de 2023.  
WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO  
Presidente da CPL

**PORTARIA Nº 21/2023 – SECULT**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

A **SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso das suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 02/2023 – SECULT, celebrado com o instituto ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES – ECOA, CNPJ nº 14.700.159/0001-23, cujo objeto é a Operacionalização das Ações da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Sobral, desenvolvendo assim as ações autorizadas no art. 18 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

**Parágrafo único.** Caberá ao gestor e ao fiscal observarem o disposto na cláusula décima primeira do Contrato de Gestão nº 02/2023 – SECULT.

**Art. 2º** Os documentos essenciais da contratação, indispensáveis à gestão e fiscalização, podem ser consultados no Processo nº P272890/2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20/2023-SECULT.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sobral/CE, 06 de outubro de 2023.

**Simone Rodrigues Passos**  
Secretária Municipal da Cultura e Turismo de Sobral

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 21/2023 - SECULT**

GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2023 – SECULT

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>DESIGNAÇÃO/FUNÇÃO</b>
EDILBERTO FLORÊNCIO DOS SANTOS	29989	GESTORA DO CONTRATO
MANOEL FERREIRA DE SOUZA	33866	FISCAL DO CONTRATO

Frederico Auto Correia Vassoura, inscrito no CNPJ nº 01.901.366/0001-02. CONTRATADA: Empresa H M G COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.551.355/0001-92. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/19753 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades da Escola Frederico Auto Correia EIEF. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.422,05 (Hum mil e quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos), a ser pago com recursos da Escola Frederico Auto Correia EIEF, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1422-0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Irla Avila Paiva, Coordenadora Pedagógica, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa da Sra. Francisca Silva Araujo, Agente Administrativo, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Eliezio Almeida Moura - Contratante e Handreara Miranda Gomes - Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023 - ESCOLA FREDERICO AUTO CORREIA EIEF - PROCESSO Nº P256254/2023 - CONTRATANTE:** Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1 Grau Frederico Auto Correia Vassoura, inscrito no CNPJ nº 01.901.366/0001-02. **CONTRATADA:** Empresa MARIA ELIANE PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 11.303.281/0001-78. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/19753 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades da Escola Frederico Auto Correia EIEF. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 1.566,00 (Hum mil e quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos), a ser pago com recursos da Escola Frederico Auto Correia EIEF, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1422-0. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:** As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Irla Avila Paiva, Coordenadora Pedagógica, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa da Sra. Francisca Silva Araujo, Agente Administrativo, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de outubro de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Eliezio Almeida Moura - Contratante e Maria Eliane Pereira - Contratada.

### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**PORTARIA Nº 21/2023 - SECULT.** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. **RESOLVE:** Art. 1º Designar os servidores constantes no Anexo Único desta

Portaria, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 02/2023 - SECULT, celebrado com o instituto ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA, CNPJ nº 14.700.159/0001-23, cujo objeto é a Operacionalização das Ações da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Sobral, desenvolvendo assim as ações autorizadas no art. 18 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023. Parágrafo único. Caberá ao gestor e ao fiscal observarem o disposto na cláusula décima primeira do Contrato de Gestão nº 02/2023 - SECULT. Art. 2º Os documentos essenciais da contratação, indispensáveis à gestão e fiscalização, podem ser consultados no Processo nº P272890/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20/2023-SECULT. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Sobral/CE, 06 de outubro de 2023. Simone Rodrigues Passos - Secretária Municipal da Cultura e Turismo de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 21/2023 - SECULT GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2023 - SECULT		
NOME	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO/FUNÇÃO
EDILBERTO FLORÊNCIO DOS SANTOS	29989	GESTOR DO CONTRATO
MANOEL FERREIRA DE SOUZA	33866	FISCAL DO CONTRATO

### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 511/2020 - STDE.** CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, representado pela Sra. Helen Cristine de Almeida Medeiros. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, compreendida entre o período 18/12/2023 a 18/12/2024, tendo como finalidade a Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras firmado sob o nº 511/2020. **A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Helen Cristine de Almeida Medeiros- Representante da Contratada.

### COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

**PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2023 - CMT/GCMS.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. O Diretor da Coordenadoria Municipal do Trânsito e a Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. **RESOLVE:** Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 006/2023 - CMT da Coordenadoria Municipal de Trânsito, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sr. Gilmar Pasqual, Assistente técnico da Coordenadoria Municipal de Trânsito. II - FISCAL: Sr. Max Müller de Sousa Mesquita, Coordenador de Inteligência, Radiocomunicação e Videomonitoramento da Guarda Civil Municipal. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não